



**DECRETO Nº.104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**TORNAM NULAS, POR VÍCIO DE LEGALIDADE, AS AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS E/OU TACITAMENTE CONCEDIDAS A SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO, OFERTADOS NO PERÍODO MATUTINO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 141, §1º da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração o poder dever de rever seus próprios atos, visando a concretização dos princípios basilares da administração pública, conforme entendimento já pacificado no STF através da Súmula nº 473;

**CONSIDERANDO** a autotutela conferida à administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais independentem da anuência da parte contrária, porque deles não se originam direitos,

**CONSIDERANDO** que a licença para estudo deve ser concedida somente na forma prevista no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 001/2008), estando vedada nesse período por força da extrapolação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 22, parágrafo único da LRF, enquanto não houver o retorno do índice ao patamar legal de 51,30 (95% do limite de 54%);

**CONSIDERANDO** o dever de observância pelos Secretários Municipais à regra insculpida no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14, de 14 de fevereiro de 2011, para o estabelecimento do horário de trabalho dos servidores de sua área de atuação de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos **durante o expediente e o cumprimento da jornada de trabalho prevista para o cargo de ingresso do servidor;**

**CONSIDERANDO** a oferta dos cursos de graduação em Direito e em Administração em turmas matutinas e noturnas, em igual número de vagas, possibilitando assim a compatibilidade do cumprimento da jornada laboral pelos servidores com a formação pretendida;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 84, inciso I do Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 1º.** Anular as autorizações expressamente ou tacitamente concedidas para frequentar os cursos de graduação ofertados no município pela Unemat, aos servidores abaixo elencados:

SERVIDOR	CARGO	PROTOCOLO	CURSO
ALINE HEINZ	Técnico em Fiscalização Tributário	3788/2019	Direito
ANA PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	3818/2019	Administração
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	Fiscal de Tributos	3736/2019	Direito
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	Professor de Língua Inglesa		Direito
FELIPE GABRIEL WASTOWSKI PIRES	Assessor de Atendimento ao Público (em comissão)	3819/2019	Administração

Parágrafo único. Ficam excluídos do rol do *caput* os servidores desistentes e/ou transferidos para os cursos ofertados em período noturno, compatíveis com a jornada laboral, bem como os exonerados do quadro efetivo após a concessão do ato ora revisto.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

peia Portaria nº. 205, de 15 de outubro de 2018 até o dia 27/9/2019, para a conclusão do relatório da comissão e decisão do chefe do executivo, relativo ao processo administrativo, mantendo-se o afastamento preventivo do servidor **Erlan Cruz Grandis**, matriculado sob nº. 337, previsto no artigo 2º da aludida portaria, até o respectivo período.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de setembro do corrente ano, convalidando-se ainda os efeitos da retroatividade no período compreendido de 22/7/2019 a 8/8/2019, relativo ao interregno ente a edição da Portaria nº.124, de 23 de maio de 2019 e nº 172, de 8 de agosto de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 213, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o afastamento da servidora antes designada para gozo de licença maternidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo através da Portaria nº. 217, de 27 de janeiro de 2014, para atuar como Gestor de Cadastro único no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 88, de 23 de abril de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 51/2017**

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 51/2017, amigavelmente a partir de 03.09.2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA– Prefeito Municipal / RESCINDENTE e SALETE PETTER / RESCINDIDO.

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº. 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**TORNAM NULAS, POR VÍCIO DE LEGALIDADE, AS AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS E/OU TACITAMENTE CONCEDIDAS A SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO, OFERTADOS NO PERÍODO MATUTINO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 141, §1º da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração o poder de rever seus próprios atos, visando a concretização dos princípios basilares da administração pública, conforme entendimento já pacificado no STF através da Súmula nº 473;

**CONSIDERANDO** a autotutela conferida à administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais independentemente da anuência da parte contrária, porque deles não se originam direitos,

**CONSIDERANDO** que a licença para estudo deve ser concedida somente na forma prevista no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 001/2008), estando vedada nesse período por força da extrapolação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 22, parágrafo único da LRF, enquanto não houver o retorno do índice ao patamar legal de 51,30 (95% do limite de 54%);

**CONSIDERANDO** o dever de observância pelos Secretários Municipais à regra insculpida no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14, de 14 de fevereiro de 2011, para o estabelecimento do horário de trabalho dos servidores de sua área de atuação de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos durante o expediente e o cumprimento da jornada de trabalho prevista para o cargo de ingresso do servidor;

**CONSIDERANDO** a oferta dos cursos de graduação em Direito e em Administração em turmas matutinas e noturnas, em igual número de vagas, possibilitando assim a compatibilidade do cumprimento da jornada laboral pelos servidores com a formação pretendida;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 84, inciso I do Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Anular as autorizações expressamente ou tacitamente concedidas para frequentar os cursos de graduação ofertados no município pela Unemat, aos servidores abaixo elencados:

SERVIDOR	CARGO	PROTOCOLO	CURSO
ALINE HEINZ	Técnico em Fiscalização Tributária	3788/2019	Direito
ANA PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	3818/2019	Administração
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	Fiscal de Tributos	3736/2019	Direito
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	Professor de Língua Inglesa		Direito
FELIPE GABRIEL WASTOWSKI PIRES	Assessor de Atendimento ao Público (em comissão)	3819/2019	Administração

Parágrafo único. Ficam excluídos do rol do caput os servidores desistentes e/ou transferidos para os cursos ofertados em período noturno, compatíveis com a jornada laboral, bem como os exonerados do quadro efetivo após a concessão do ato ora revisto.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 20/09/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Aquisição de licença de Softwares (Autodesk), para atender a demanda da equipe de Enge-**